

TC 000.464 /2011-2.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Jatobá/MA.

Responsáveis: Miguel Alves da Silva, ex-prefeito (CPF 021.955.423-49); A G M Lustosa ME (CNPJ 11.107.729/0001-88); Dulcimar Ferreira Santos Fonseca ME (CNPJ 00.570.131/0001-04); E. P. R. Monteiro ME (CNPJ 04.173.465/0001-03); J.B.M. Costa Júnior ME (CNPJ 01.682.453/0001-08); L. C. da Silva Andrade ME (CNPJ 02.962.175/0001-05); e M. I. M. Costa ME (CNPJ 86.819.026/0001-81).

Advogados constituídos nos autos: Antenor Queiroz de Alencar Filho (OAB/MA 9.936). Peças 31 e 136.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 133)

Número/Ano: 2065/2016

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 10/8/2016

Ata nº: 31/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s)/CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não **FOI** identificado erro material.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas no acórdão nº 2065/2016 - TCU - Plenário, quais sejam:
 - a) notificar o responsável, **Sr. Miguel Alves da Silva, ex-prefeito (CPF 021.955.423-49)**, na pessoa de seu representante legalmente constituído, **advogado, Antenor Queiroz de Alencar Filho (OAB/MA 9.936)**, de acordo com os subitens **9.2, 9.3, 9.4 e 9.5**, do Acórdão acima citado;
 - b) excluir da relação processual e dar ciência às empresas A G M Lustosa ME (CNPJ 11.107.729/0001-88); Dulcimar Ferreira Santos Fonseca ME (CNPJ 00.570.131/0001-04); E. P. R. Monteiro ME (CNPJ 04.173.465/0001-03); J.B.M. Costa Júnior ME (CNPJ 01.682.453/0001-08); L. C. da Silva Andrade ME (CNPJ 02.962.175/0001-05); e M. I. M. Costa ME (CNPJ 86.819.026/0001-81), desta deliberação, de acordo com o subitem **9.1** do acórdão acima citado;
 - c) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis;
 - d) encaminhar cópia do acórdão, relatório e voto ao **Município de Jatobá/MA**, para conhecimento e providências que entender cabíveis;
 - e) atentar para a determinação feita a esta Secretaria, no subitem **9.7** do acórdão acima citado;
 - f) **somente após o trânsito em julgado do Acórdão e caso não haja recurso** comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do § 3º do art. 270 do RI/TCU, que foi aplicada ao **Sr. Miguel Alves da Silva, ex-prefeito (CPF 021.955.423-49)** a sanção de **inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, pelo período de 5(cinco) anos, no âmbito da Administração Pública Federal**, prevista no art. 60 da Lei 8.444/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCEBEX/ ADGECEX informando a data do trânsito em julgado do responsável declarado “inabilitado”, para a alimentação do “cadastro de Inabilitados para o exercício de cargo ou função pública”, nos termos do MMC-Adsup 1/2011”.

SECEX-MA, 23 agosto de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.